

CONTRATO Nº 08/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 VALIDADE: 10 (dez) meses

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 37.422326/0001-17, com endereço à Avenida Benedito Gonçalves de Pádua, Setor Vista Alegre, Fortaleza do Tabocão - TO, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. Wilson Lopes Lourenço, e de outro lado a empresa CARLOS JOSE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.435.939/0001-81, situa à Av. Longuinho Vieira Junior, nº 1349, Centro, Colmeia - TO, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CARLOS JOSE DA SILVA, solteiro, portador do RG nº 91.612 SSP/TO, CPF 586.669.821-87, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/97 e suas alterações, Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 01/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 27/02/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, IINCLUINDO SIOPE, SIOPS, SICAP, LOA, LDO, PPA, INFORMAÇÕES MENSAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO AO TCE/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços (introduzir a proposta), conforme proposta apresentada em sessão de Licitação.
- § 1°: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago por cada mês prestado o valor de 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
- § 2: A Contratante pagará a Contratada o preço a que alude esta cláusula até o quinto dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- § 3°: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.
- § 4°: As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para o Secretário de Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.
- § 5°: O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.
- § 6°: A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.
- § 7°: Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.;



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

- 3.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado mensalmente, depósitados diretamente em conta corrente da vencedora, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 3.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
- 3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU LOCAL

- 5.1 A prestação dos serviços se dará nas dependências da Câmara Municipal e consistirá na prestação de serviços contabéis e no acompanhamento da execução orçamentària, financeira e patrimonial, incluindo o SIOPE, SICAP, LDO, LOA, PPA, bem como prestar informações mensais e prestação de contas do exercício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assim como disponibilizar as informações necessárias para alimentação do Portal da Transparência.
- 5.2 Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

5.3. DETALHAMENTO GERAL DO ESPECÍFICO

- 1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita:
- 2. Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do conselho federal de contabilidade:
- 3. Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos:
- 4. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas:
- 5. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais:
- 6. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- 7. Geração de demonstrativo para elaboração dos relatórios de gestão fiscal e resumo de execução orçamentária.
- 8. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade e finanças e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.
- 9. Acompanhar os serviços contábeis para dar orientação técnica, por meio de:
- 10. Visitas técnicas regulares todos os dias da semana;
- 11. Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário, mediante solicitação da Câmara em horário fora do expediente;



- 12. Atendimento de servidores da Cârama Municipal para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- 13. Resposta de consultas por telefone, diretas e por mio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "online".
- 14. DETALHAMENTO ESPECÍFICO
- 15. Realizar orientação dos servidores para implantação de dados nos sistemas do tribunal de contas do estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;
- 16. Acompanhar e manter atualizada a agenda de obrigações do tribunal de contas do estado do Tocantins.
- 17. Prestar assessoria aos servidores para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- 18. Prestar orientações específicas para elaboração de balaços e balancetes dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial da contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento online:
- 19. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da CÂMARA Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração e revisão do Plano Plurianual vigente, e elaboração da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA Lei orçamentária Anual, para a execução do exercício seguinte;
- 20. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de Previdência;
- 21. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 22. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 23. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para prestar informações e orientar a equipe de controle interno da CÂMARA para atendimento adequado ao controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- 24. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 25. Orientação e acompanhamento nas audiências públicas para apresentação de relatórios de gestão pública;
- 26. Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 27. Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, a cargo da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, cuja disponibilidades orçamentárias encontram-se nos seguintes Quadros de Detalhamento de Despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001, elemento 3.3.90.35

6.2. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 7.1. Compete à contratada:
- 7.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.



- 7.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.2. Compete a Contratante:
- 7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
- 7.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- 8.1.3. Suspensão para contratar com a Cârama;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. A Contratante poderá declarar rescindido este instrumento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
- 9.1.1. Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- 9.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- 9.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 9.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- 9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeita Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 9.1.8. A suspensão da entrega do(s) objeto(s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 9.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



- 9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
- 9.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo contratante, que deverá atestar o recebimento do(s) objeto(s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos artigos. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 12.1 São obrigações do contratado:
- a) assinar o Contrato;
- b) não subcontratar o objeto da presente licitação;
- c) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- d) retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no endereço acima descrito, inclusive nos feriados, este quando necessário e previamente solicitado;
- e) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) proceder à prestação dos serviços, objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos anexos deste Edital;
- g) credenciar junto à Câmara Municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão;
- h) cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- i) a contratada será responsavel pelos prejuízos imputados ao gestor municipal, bem como aos agentes públicos do município por desídia ou desatendimento a legislação, bem como descumperimento do normativos dos órgãos de controle, interno e externo.
- j) Comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência integridade e ética profissional.
- l). Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para a execução do contrato;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- n) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
- o) Manter a contratante informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

12.2. São obrigações do Contratante:



- a) firmar a correspondente Contrato;
- b) designar o(s) gestor(es) de contrato, dentre os servidores lotados no Departamento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido do presente edital;
- c) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Cârama Municipal ou modificação no contrato;
- d) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
- e) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado Contrato.
- f) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

- 13.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Cârama Pública.
- 13.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de **Guaraí/TO**, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza do Tabocão-TO	, de	de 2019
-------------------------	------	---------

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO – TO Wilson Lopes Lourenço

CARLOS JOSE DA SILVA 17.435.939/0001-81